



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 11/2012

“Autoriza a criação e concessão de Gratificação por Desempenho e assiduidade, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Nazaré Paulista.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA faz saber que na sessão ordinária do dia 02 de abril de 2012, o Plenário da Câmara Municipal aprovou projeto de Resolução de autoria do vereador Joaquim Ferreira Neto, e ela promulga e sanciona a seguinte:-

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista autorizada a criar e conceder a Gratificação por assiduidade aos servidores públicos municipais do legislativo municipal, conhecido como 14º salário, nas seguintes condições:

- a) 100% da remuneração básica mensal ao servidor que não tiver nenhuma falta durante todo o ano serviço.
- b) 75% da remuneração básica mensal ao servidor que tiver até 5 faltas durante todo o ano de serviço.
- c) 50% da remuneração básica mensal ao servidor que contar entre 06 e 08 faltas durante o ano de serviço.
- d) 25% da remuneração básica mensal ao servidor que contar entre 09 e 12 faltas durante o ano de serviço.
- e) O servidor público municipal que contar com mais de 12 faltas não receberá nenhuma gratificação.

§ 1º. Não será computada como falta as seguintes ausências:

- a) Internação médica;
- b) Doença contagiosa;
- c) Licença maternidade;
- d) Nojo, nas condições prescritas na CLT;

§ 2º. O pagamento da gratificação será realizado anualmente em quatro parcelas destacadas na folha de pagamento, nos meses de Março, Maio, Julho e Setembro.

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Gratificação de que trata o artigo anterior, será concedida somente aos servidores da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, constantes dos anexos da Resolução nº 04/2011 e posterior alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar a presente Resolução do Ato da Mesa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de abril de 2012.

Vereador – Joaquim Ferreira Neto
Presidente de Câmara

Vereador – Luiz Carlos Pinheiro
1º Secretário

REGISTRADO, no livro próprio da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para registro de resoluções e decretos legislativo e publicado por afixação no quadro de avisos e editais da Câmara Municipal, na data supra.